



TRIBUNAL SUPREMO

CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO

Nº processo/acórdão: 551/03

Data do acórdão: 2005.04.15

Relator: André da Silva Neto

Outros juízes: Belchior Samuco, Tobias Epalanga

Proveniência: Tribunal Provincial de Luanda, Sala do Cível e Administrativo, 2ª secção

Sumário:

Recurso de Agravo

Ilegitimidade do autor

Litisconsórcio necessário

I - Invocando o autor, ora Apelante, a qualidade de procurador do inquilino que outorgou o contrato de arrendamento numa fracção autónoma, a acção devia ter sido proposta em nome do seu representado e não em seu próprio nome.

II - A Secretaria de Estado da Habitação, como senhoria, é parte interessada na relação jurídica controvertida verifica-se litisconsórcio necessário nos termos do art.28º do Cod. de Proc. Civil sendo o inquilino só por si, parte ilegítima para intervir na acção